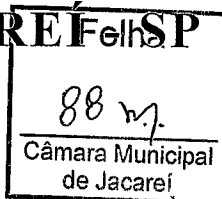




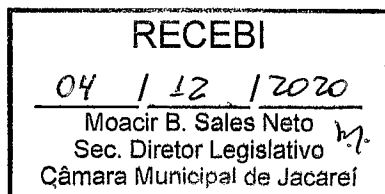
CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ ^{Fel}SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



EMENDAS

Ao Projeto de Lei do Legislativo nº 54/2020, de autoria dos Vereadores Abner de Madureira e Patrícia Juliani, que "Altera dispositivos da Lei nº 1.856, de 01 de agosto de 1978, que dispõe sobre o Transporte de Passageiros em Veículos de Aluguel no Município de Jacareí".



14640

EMENDA Nº 01

A redação proposta ao inciso III do artigo 11-A no Projeto de Lei em epígrafe passa ser a seguinte:

III - a terceiros, desde que o permissionário do serviço de táxi tenha 03 (três) anos de atividade.

EMENDA Nº 02

A redação proposta ao artigo 38 no Projeto de Lei em epígrafe passa ser a seguinte:

Art. 38 O permissionário não poderá ausentar-se, sob pena de Cassação de seu Alvará, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos de seu Ponto, a não ser por motivo de doença comprovada ou qualquer outro motivo relevante, devidamente justificado perante a secção competente do Município e do Sindicato de Classe.

EMENDA Nº 03

A redação proposta ao artigo 38-A no Projeto de Lei em epígrafe passa ser a seguinte:





CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



Art. 38-A. Os permissionários dos serviços de táxi e seus auxiliares poderão fazer uso das Provedoras de Redes de Compartilhamento, desde que cumpridos os requisitos para o seu cadastramento.

Câmara Municipal de Jacareí, em 04 de dezembro de 2020.


ABNER DE MADUREIRA
Vereador – PSDB
Presidente


PATRICIA JULIANI
Vereadora – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



JUSTIFICATIVA:

A emenda nº 01 propõe redação elucidativa ao inciso III do artigo 11-A no Projeto de Lei, muito embora não altere a substância do disposto no texto.

A emenda nº 02 visa reduzir de 60 (sessenta) para 30 (trinta) dias, o período em que o permissionário do serviço de táxi poderá se ausentar do seu ponto, sem a devida justificativa, objetivando por exemplo, um período de concessão de descanso.

A emenda nº 03 visa retirar a obrigação imposta às Provedoras de Redes de Compartilhamento para o cadastramento dos permissionários dos serviços de táxi e seus auxiliares, entretanto, mantém a permissão da utilização do uso dos aplicativos ao permissionários e auxiliares, desde que cumpridos os requisitos para o cadastramento.

Diante do exposto, solicitamos, aos nobres pares, sempre cordialmente, pelo apoio na aprovação destas emendas e Projeto apresentados.

Câmara Municipal de Jacareí, em 04 de dezembro de 2020.

ABNER DE MADUREIRA
Vereador – PSDB
Presidente

PATRICIA JULIANI
Vereadora – PSDB